



Número: **0806996-93.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **29/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 988,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54220756	12/03/2020 15:17	Petição	Petição
54220757	12/03/2020 15:17	PROCURAÇÃO JUDICIAL	Procuração
54220759	12/03/2020 15:17	CONTRATO	Documento de Comprovação

MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Wamberto Balbino Sales

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

(84) 9.9991-1313

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Nº PROCESSO:0806996-93.2019.8.20.5106

JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Douto Julgador, compulsando os autos, observa-se que a Ré aportou aos autos um comprovante de depósito no valor de **R\$ 1.486,24 (Um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, que satisfaz a obrigação imposta por este Juízo.

Insta ressaltar que a executada fora condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que na planilha de cálculos apresentado pela mesma, perfaz a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como, esta banca de advocacia faz juntada do contrato de honorários pactuado com a parte autora, estes na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação.

A norma legal determina o seguinte:

O Art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994:



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/03/2020 15:17:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215171292500000052248928>
Número do documento: 20031215171292500000052248928

Num. 54220756 - Pág. 1

“A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...) –

§4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que os já pagou.”

Entende ainda como prudente e perfeitamente legítimo, acima de tudo, transparente, que a verba sucumbencial e contratual seja liberada em favor do causídico, em separado da verba devida ao requerente, como determina a norma legal supra citadas.

-Dos Cálculos:

Valor depositado	R\$ 1.486,24
Honorários de sucumbência	R\$ 500,00
Total da indenização	R\$ 986,24
Honorários contratuais (30%)	R\$ 295,87
Total devido ao autor	R\$ 690,37
Total devido ao advogado	R\$ 795,87

- Do Requerimento:



Pelo Exposto, requer à V. Exa., que seja liberado os valores depositados, e com fundamento no Art. 22, §4º da Lei 8.096/1994, sendo um em favor do autor e outro **em favor da Bela. Kelly Maria Medeiros do Nascimento, OAB/RN 7.469, referente aos honorários contratuais e de sucumbência, pugnando ainda pela juntada do substabelecimento em anexo, sendo desta forma feita Justiça.**

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, aos 11 de março de 2020.

Bela. Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/PB 16.928



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/03/2020 15:17:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215171292500000052248928>
Número do documento: 20031215171292500000052248928

Num. 54220756 - Pág. 3

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Josimar Pereira da Silva, brasileiro(a)-
Advogado Fiscal de loja, portador do RG nº 331394819, e do
CPF nº 231.697.848-70, residente na
RUA: Candido Clementino Nunes, 260, BAIRRO:
Aeroporto, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na
Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 06 /03 /2020.

Outorgante: R Josimar Pereira da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Josimar Pereira da Silva, brasileiro(a) Mulher, fiscal de loja, portador do CPF: 231.697.848-70, residente na Rua Candido Clementino Barros, 260, Bairro: Aeroporto, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "**ad exitum**";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 06/03/2020.

Contratante: Josimar Pereira da Silva.

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº

